

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1003880-12.2015.8.26.0566

Classe Assunto Procedimento Ordinário - Reivindicação

Requerente: Viviane de Fatima Teodoro, CPF 334.376.268-76
Requerido: Marisvaldo Benedito Redondaro, CPF 103.011.148-03

Data da audiência: 05/10/2015 às 15:30h

Aos 05 de outubro de 2015, às 15:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a coordenação do M. Juiz de Direito Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos termos dos Provimentos nº 953/05 e 1.892/11 editados pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura do Estado de São Paulo, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Pelo MM Juiz foi deliberado que a tentativa de conciliação fosse efetuada pela I. Dra. Maria Ofélia Di Lorenzo, OAB/SP 79.446 (capacitada de acordo com o disposto no Anexo I, da Resolução nº 125, do CNJ) Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a autora Viviane de Fátima Teodoro acompanhada de sua advogada Dra. Sandra Urbano Bertollo OAB-SP 170.010; o réu Marisvaldo Benedito Redondaro acompanhado de seu advogado, Dr. Francisco Carlos Isaac OAB-SP 79.423. Tentada a conciliação entre as partes, a mesma resultou frutífera nos seguintes termos: 1-O requerido se compromete em desocupar o imóvel no prazo máximo de sessenta dias (60), a contar desta data. Deverá entregar as chaves à autora mediante recibo. 2- A autora fará a vistoria no imóvel, acompanhada do requerido, para verificar o estado do mesmo e possíveis reparos que se fizerem necessários, relacionados a vidros, portas, fechaduras e sanitários. 3- O requerido arcará com as despesas de água e luz, pendentes, até a desocupação do imóvel. Compromete-se a quitar a dívida de energia elétrica junto à CPFL, hoje no total R\$ 788,94. 4- Quanto à despesa de água, hoje no total de R\$4.356,21, o requerido e a autora procurarão o SAAE, no prazo máximo de 5 dias, a contar desta data, para estabelecerem o parcelamento da dívida e acordarem sobre o pagamento da mesma, cuja responsabilidade também é do requerido. 5- O total da dívida do requerido é de R\$5.145,15, relacionado às contas de luz e de água, devidas até esta data. O requerido se responsabilizará pelo pagamento de água e luz até que desocupe o imóvel. 6- Caso o requerido não cumpra o acordo constante dos item 3, a ação prosseguirá com relação ao valor total (R\$ 5.145,15), acrescido de 10% de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, até a data do efetivo pagamento. 7- Em até cinco dias corridos da data para pagamento da totalidade da dívida, deverá o credor peticionar nos autos, independente de intimação, para informar se houve ou não o pagamento. Sua inércia será sintomática, visto que implicará no reconhecimento da integral solvência e levará à extinção, nos termos do art. 791, I do CPC. 8- As partes desistem do prazo recursal e requerem a homologação do acordo nos termos propostos. A seguir, pelo MM.Juiz foi proferida a seguinte decisão: "VISTOS ETC. HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO EM QUE CHEGARAM AS PARTES NESTA AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA MENCIONADO, E EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III DO CPC. PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE." EM TEMPO:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

AS PARTES PEDIRAM A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. O JUIZ DELIBEROU: "HOMOLOGO A DESISTÊNCIA SUPRA". Cumpra-se. Aguarde-se o cumprimento do avençado. NADA MAIS . Eu, Rosana Claudia Secchin Castilho, digitei.

Conciliadora:	
Requerente:	
Adv. Requerente:	
Requerido:	
Adv. Requerido:	